

zação total da atividade dos tribunais — poderá ter reflexos negativos na organização do trabalho do advogado ou defensor do arguido (do mesmo modo que o terá no dos demais sujeitos processuais), mas não atinge e muito menos restringe, o direito ao recurso, cujos pressupostos, âmbito, formalidades e prazo para o exercício dos poderes processuais competentes se mantêm intocados.

10 — Finalmente, é irrelevante o argumento de que, em caso de concurso, pode não estar em discussão a parte da decisão recorrida que respeita ao crime de violência doméstica. Não sendo isso que no caso se verifica — e, consequentemente, não integrando tal particularidade a específica dimensão normativa sujeita a fiscalização de constitucionalidade — qualquer discussão a esse propósito seria inútil.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, com 25 UCs de taxa de justiça.

Lisboa, 28 de março de 2012. — *Vitor Gomes — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão.*

206061427

Despacho n.º 6186/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, nomeio, para exercer funções de Secretária no meu Gabinete, a Senhora Isabel Maria Lucas, com efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

3 de maio de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos.*

206051301

Despacho n.º 6187/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, exonero, a seu pedido, Maria José Rodrigues Coelho Pires das funções de secretária do meu Gabinete do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 30 de abril de 2012.

3 de maio de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos.*

206051172

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 6188/2012

Por meu despacho de 24 de abril de 2012, nos termos do n.º 3 do «Despacho» do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14.01.2005 e dos artigos 36.º e 37.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o Senhor Secretário de Justiça Hernâni Horácio Pinto Ferreira da Silva, com o número mecanográfico 20786, atualmente colocado na Secretaria Geral das Varas e Juízos Cíveis e Criminais da Comarca de Braga, para exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, como Secretário de Tribunal Superior, com efeitos ao dia 1 de maio de 2012.

26 de abril de 2012. — O Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.*

206047917

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10208/2012

Processo: 366/12.0TBABF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência

Sérgio Manuel Ruivinho Leote, estado civil: Divorciado, nascido em 06-10-1953, nacional de Portugal, NIF: 111510465, BI: 2332642, Segurança social: 11052156505, Endereço: Urbanização Praia da Galé, Lote 5, 8200-416 Guia Albufeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras N.º 53-B, Portimão, 8500-601 Portimão, anterior Administradora de Insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade.* — O Oficial de Justiça, *Luís Soares.*

305971275

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 10209/2012

Processo de Insolvência n.º 727/12.4TBACB

Insolventes: Rui Manuel Juvêncio Marques e Lucília Lourenço dos Santos.

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 27-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Juvêncio Marques, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 175693463, Endereço: Rua do Canto, n.º 36, Freires, 2475-029 Benedita,

Lucília Lourenço dos Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 192298127, Endereço: Rua do Canto, n.º 36, Freires, 2475-029 Benedita,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Escritório 405, Apartado 2015, Coimbra, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou de-